

ÁVILA, NOGUEIRA E MIGUEL NETO

A D V O G A D O S

São Paulo, 01 de Julho de 2013.

AO

PROCON DO ESTADO DO MARANHÃO (PROCON-MA)

Rua do Egito, 207 – Centro

São Luis – MA

Ref.: Aviso de Chamamento - Recall

Prezados Senhores,

Via **Itália Comércio e Importação de Veículos Ltda.**, sociedade regularmente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Paladino, nº 128, Vila Leopoldina, CEP 05307-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.638.845/0001-56 (**doc. 01**), importadora e distribuidora exclusiva dos veículos da marca MASERATI no Brasil, por seus advogados (**doc. 02**), vem, pela presente, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 8.078/1990 e da Portaria do Ministério da Justiça nº 789/2001, informá-los do quanto segue.

1. Em 21 de maio de 2013, a fabricante de automóveis MASERATI S.p.A informou à Via Itália, importadora oficial de seus veículos no Brasil, que as barras de convergência traseiras dos veículos Maserati Quattroporte e Maserati Granturismo, chassis com finais nº 13.191 a 41.968, fabricados em 2004 a 2008, poderiam não estar em conformidade com os padrões da fábrica, possibilitando eventual perda de controle do veículo e riscos de colisão.

2. Ao receber tal comunicado, imediatamente a Via Itália iniciou a campanha de chamamento, informando, por carta registrada, os proprietários dos veículos modelos Maserati Quattroporte e Maserati Granturismo, chassis com finais nº 13.191 a 41.968, fabricados em 2004 a 2008, acerca da necessidade de verificação e eventual substituição das barras de convergência traseiras dos veículos, assim como dos riscos que o problema poderia ocasionar.

AV. PAULISTA , 1499 – 9º ANDAR
SÃO PAULO – SP – BRASIL – 01311-200
TEL: (55.11) 3429-7000 – FAX: (55.11) 3429-7001
anma@anma.com.br
www.anma.com.br

3. Adicionalmente, e em atenção à legislação pátria, a Via Itália procedeu à publicação da convocação do texto anexo (**doc. 03**) nos seguintes veículos de comunicação:

- Publicação no Jornal VALOR ECONÔMICO, no dia 17/06/2013 (cópia anexa);
- Anúncio na RÁDIO ELDORADO FM, nos dias 18 a 25/06/2013, das 9:00hs às 12:00 hs;
- e no dia 29/06/2013 procederá ao anúncio do mesmo texto na emissora REDE BANDEIRANTES, no programa AUTO +, exibido das 12:30hs às 13:30hs.

4. Ressalte-se que, a Via Itália não tem conhecimento de nenhuma ocorrência de acidente relacionado à aludida falha e obviamente não cobrará nenhum valor dos proprietários dos veículos Maserati Quattroporte e Maserati Granturismo, chassis com finais nº 13.191 a 41.968, fabricados em 2004 a 2008, para a correção das possíveis irregularidades.

5. Sendo o que nos cumpria informar no momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e informações, bem como praticar as medidas adicionais eventualmente necessárias.

Atenciosamente,



Abrão Jorge Miguel Neto

OAB/SP nº 172.355



Francis Érica Murahara Nakanishi

OAB/SP nº 259.992

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL - VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA.**

CNPJ nº 07.638.845/0001-56

NIRE nº 35.220.155.959

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

Ricardo Briz Casado, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 7.940.081-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.218.528-07, residente e domiciliado na Rua Coronel Irineu de Castro, nº 278, apto. 132, Tatuapé, São Paulo, SP CEP: 03333-050, e;

Loctan LLC, estabelecida na 46 th State Street, 3º Floor, New York, Estados Unidos, CEP: 12207, registrada sob o nº 060228000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.488.575/0001-07, neste ato representada por seu procurador **Rodney de Andrade Bassanelli**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.666.175-2 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 163.816.588-27, residente e domiciliado à Rua Gabriel José Rodrigues, nº 19, Bortolandia, CEP: 02352-160, São Paulo, SP.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede nesta capital na Rua Major Paladino, nº 128 – galpão nº 2, Vila Ribeiro de Barros, Cep.: 05307-000, São Paulo, SP, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 07.638.845/0001-56, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.220.155.959, em sessão de 06 de setembro de 2005, 1ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 262.895/05-5 em sessão de 01 de novembro de 2005, 2ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 168.101/07-5 e nº 35.903.148.721 (filial 1), 3ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 6.512/08-2 em sessão de 09 de janeiro de 2008, 4ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 75.580/08-1 em sessão de 14 de março de 2008, 5ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 393.883/08-5 e nº 35.903.511.222 (filial 2) em sessão de 10 de

dezembro de 2008, 6ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 51.490/09-2 e nº 35.903.522.241 (filial 3) em sessão de 16 de fevereiro de 2009, 7ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 348.494/09-9 em sessão de 03 de setembro de 2009, 8ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 128.564/10-6 em sessão de 15 de abril de 2010, 9ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 126.636/12-6 em sessão de 28 de março de 2012, 10ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 331.853/12-7 e 11ª alteração contratual arquivada na Junta Comercio do Estado de São Paulo sob o nº 476.655/12-2 em sessão de 19 de Novembro de 2012; por unanimidade resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social conforme segue:

1. Neste ato a sociedade empresária aumenta o seu Capital Social de R\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinqüenta mil reais) para R\$ 3.440.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil reais) mediante subscrição de 1.690.000,00 (hum milhão seiscentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1.690.000,00 (hum milhão seiscentos e noventa mil reais) através da integralização de investimento de capital estrangeiro por meio da sócia **Loctan LLC**, neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista não ter havido transferência de controle com o aumento do capital ocorrido, não são apresentadas as certidões exigidas pelo §1º, do artigo 1º, da Instrução normativa do DNRC nº 105, de 16 de maio de 2007, bem como pelo Enunciado JUCESP nº 21.

Parágrafo Segundo. Em virtude da alteração do Capital Social a cláusula que ditava o capital social passara a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 3.440.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil reais), dividido em 3.440.000 (três milhões quatrocentos e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país como segue:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Loctan LLC	3.422.800	99,50%	R\$ 3.422.800,00
Ricardo Briz Casado	17.200	0,50%	R\$ 17.200,00

JUN 20
10

TOTAL	3.440.000	100%	R\$ 3.440.000,00
--------------	------------------	-------------	-------------------------

Parágrafo Único:

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Em decorrência da modificação acima o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade, que é empresária, gira sob a denominação de **VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Paladino, nº 128 – galpão n.º 2, Vila Ribeiro de Barros, Cep.: 05307-000.

Parágrafo Primeiro:

A filial nº 2 (dois) tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 671 e 691, Itaim Bibi, Cep.: 01453-000.

Parágrafo Segundo:

A filial nº 3 (três) tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groelândia, nº 1.848, Jardim América, Cep.: 01434-100.

Parágrafo Terceiro:

A filial nº 4 (quatro) tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, nº 899 – Loja 308 – 3º Piso, São Conrado, Cep.: 22610-001.

A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, representações,

3/12

depósitos, terminais, estabelecimentos do gênero e dependências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, na forma da lei.

CLÁUSULA II – DO OBJETIVO:

A sociedade tem como objeto social o comércio varejista e importação de veículos, utilitários e motos, peças e acessórios novos e usados e seus afins, podendo, ainda, operar com as multimasas nacionais e importadas, comercializando ainda artigos de vestuário em geral, cosméticos e artigos para presente, bem como a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de veículos, utilitários e motos; e a importação, exportação e comercialização de aviões e aeronaves.

A filial nº 2 (dois) tem como objeto social o comércio varejista e importação de veículos, utilitários e motos, peças e acessórios novos e usados e seus afins, podendo, ainda, operar com as multimasas nacionais e importadas, comercializando ainda artigos de vestuário em geral, cosméticos e artigos para presente, bem como a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de veículos, utilitários e motos; e a importação, exportação e comercialização de aviões e aeronaves.

A filial nº 3 (três) tem como objeto social a atividade de escritório administrativo.

A filial nº 4 (quatro) tem como objeto social o comércio varejista de artigos de vestuário em geral, óculos, relógios, bolsas, mochilas, cosméticos, artigos para presente e produtos automobilísticos.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 3.440.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil reais), dividido em 3.440.000 (três milhões quatrocentos e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país como segue:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Loctan LLC	3.422.800	99,50%	R\$ 3.422.800,00
Ricardo Briz Casado	17.200	0,50%	R\$ 17.200,00

TOTAL	3.440.000	100%	R\$ 3.440.000,00
--------------	------------------	-------------	-------------------------

Parágrafo Único:

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA IV – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, com o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA:

Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negocio ou situação jurídica do interesse da sociedade.

As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias serão adotadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvados os casos previstos no art. 1.076, I, do Código Civil, cabendo 1 (um) voto a cada quota, sendo certo que as alterações do contrato social e seus respectivos registros poderão ser efetivados, desde que firmados por sócio ou sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pelo sócio administrador, com os mais amplos poderes para dirimir todos os negócios da sociedade assinando isoladamente.

Fica expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos ao interesse da sociedade, ou seja: abonar, endossar, dar carta de fiança, avais ou quaisquer outros documentos a favor de terceiros que impliquem em responsabilidade para a sociedade, ficando individualmente responsável aquele que praticar tais atos.

Parágrafo Primeiro

Ao sócio administrador, cabe firmar todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, tais como: contas bancárias, operações de crédito, aceite ou endosso de títulos, venda ou compra de bens imóveis e móveis, nomear procuradores e outros documentos referentes à sociedade, inclusive assinatura de cheques.

Parágrafo Segundo

Neste ato por decisão unânime, fica nomeado como sócio administrador, exclusivamente o sócio abaixo:

- Ricardo Briz Casado

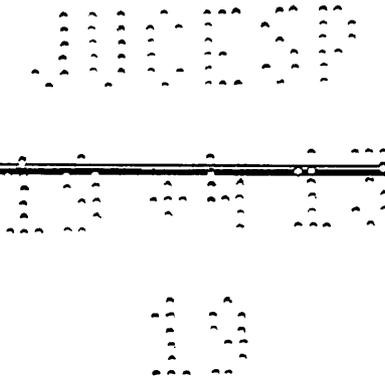
CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII – DOS LUCROS OU PREJUÍZOS:

Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral da sociedade para a apuração dos lucros ou prejuízos, que deverão ser submetidas à apreciação de todos os sócios e divididos ou suportados pelos mesmos na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Primeiro:



quotista remanescente, dentro do prazo de 30(trinta) dias não se manifestar, fica autorizado a alienação das quotas a terceiros.

Parágrafo Segundo:

Os sócios deverão repor na sociedade os dividendos e valores retirados a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, sempre que tais valores tenham sido retirados com prejuízo do capital social realizado.

CLÁUSULA X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Na hipótese de dissolução ou liquidação da sociedade, os sócios nomearão o liquidante, a quem determinarão a forma e o prazo de liquidação. Pagos os credores, o remanescente será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas sócias.

Parágrafo Único:

Na hipótese de incapacidade, o sócio será representado pelo curador o qual, todavia, não terá poderes de gerencia.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolvera, ficando assegurado aos herdeiros legais o direito de sucedê-lo, desde que autorizado pelos quotistas que representam a maioria do capital social. No caso de diversos herdeiros será designado expressamente um dentre eles ou o inventariante. Não havendo consentimento dos quotistas remanescentes que representem a maioria do capital social os herdeiros serão reembolsados pelos haveres do "de cujos" na sociedade, apurados por Balanço Geral que será procedido, na ocasião do evento, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país em até 30(trinta) dias após o encerramento do Balanço; e os restantes 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas com correção monetária segundo os

índices oficiais da inflação, representando por Notas Promissórias, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do Balanço.

CLÁUSULA XII - DA ARBITRAGEM E AVALIAÇÃO DO ACERVO SOCIAL:

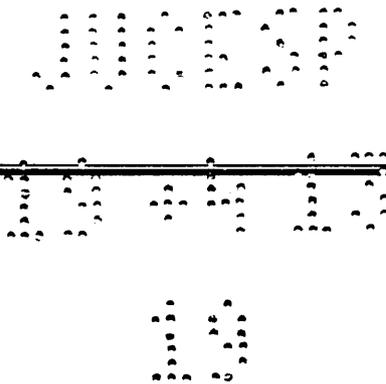
A apuração dos haveres do sócio retirante, excluído, morto ou incapaz será feita por compromisso arbitral, conforme a Lei 9.307, de 23/09/96, a fim de definir e estabelecer de forma pacífica o montante a ser pago pela sociedade para aquele que deixou de ser sócio sendo que a forma de pagamento será 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país em até 30(trinta) dias após o encerramento do Balanço; e os restantes 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas com correção monetária segundo os índices oficiais da inflação representadas por Notas Promissórias, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do Balanço.

O árbitro será um profissional, ou uma pessoa jurídica, idôneo e ilibado a ser escolhido por sócio ou sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o qual firmará o termo de compromisso.

O árbitro escolhido procederá ou mandará proceder à avaliação da sociedade em função de sua rentabilidade futura, ficando a seu critério solicitar a realização de trabalhos complementares a expertos.

A sentença arbitral determinará, além do valor dos haveres do sócio retirante excluído, morto ou incapaz, o prazo e a forma de pagamento pela sociedade, levando-se em conta suas reais possibilidades de caixa no correr do tempo, de sorte que as atividades empresariais não sofram colapso, bem assim as garantias a serem prestadas pela sociedade e pelo sócio remanescente para que o sócio retirante excluído, morto ou incapaz, por si, herdeiros, e, ou sucessores, conforme o caso receba afetivamente o montante dos seus haveres.

Ao árbitro caberá dispor sobre o procedimento arbitral, sempre respeitando os princípios do contraditório; da igualdade entre as partes; da imparcialidade e do livre convencimento, nos termos da Lei nº. 9.307/96 art. 21, § 2º.



CLÁUSULA XIII – DO PRÓ-LABORE:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será determinado e fixado em reunião dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de Renda, o qual será levado a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade.

CLÁUSULA XIV – DO FORO DA SOCIEDADE:

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou questões da interpretação ou aplicação deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo certo que para os casos não previstos neste contrato, será observado o disposto no Código Civil Brasileiro nos artigos 1052 a 1087, a cujos princípios e normas se subordina a interpretação deste contrato e o funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA XV – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

É reconhecido aos sócios que representem mais da metade do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração dos estatutos sociais, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

A exclusão será determinada em reunião especialmente convocado para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento a reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Considerando-se grave violação dos deveres associativos para efeitos legais desta cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal a sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado

e) Decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

Parágrafo Único:

Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o ultimo balanço aprovado, deduzindo-se, a favor da sociedade, a título de reforço de capital, porcentagem de 20% (vinte por cento). O pagamento dos haveres apurados far-se-á de acordo com disposto na clausula VIII.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

O presente contrato social somente poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos sócios, calculada em relação à totalidade do Capital Social. Cada quota detida pelo quotista representa um voto nas deliberações.

Parágrafo Único

O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotista divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância para fim de arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) Registro de Comércio e ressalva dos direitos do interessado.

Ficam assim, consolidadas as clausulas em vigor do contrato social e suas posteriores alterações.

E, por estarem todos, de perfeito acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

RECEBUEMOS
19/04/2013

São Paulo, 14 de março de 2013.

Loctan LLC

Sócia

Rodney de Andrade Bassanelli

Procurador

Ricardo Briz Casado

Sócio Administrador

Testemunhas:

Daniilo Silva de Sousa

RG: 35.602.197-X (SSP/SP)

Caio Luiz Silva dos Santos

RG: 47.853.817-0 (SSP/SP)

Junta Comercial do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

19 ABR. 2013

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

138.144/13-8

E. R Osasco

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



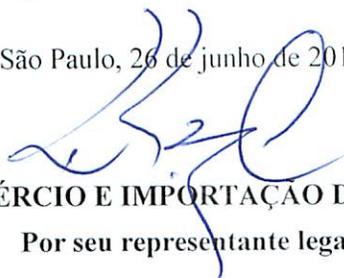
JUCESP

12/12

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Paladino, nº 128, Vila Leopoldina, CEP 05307-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.638.845/0001-56, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **Caio Márcio de Brito Ávila** (OAB/SP nº 107.062 e CPF/MF nº 087.004.398-60), **Antonio de Pádua Soubhie Nogueira**, (OAB/SP nº 139.461 e CPF/MF nº 154.344.418-00) e **Abrão Jorge Miguel Neto**, (OAB/SP nº 172.355 e CPF/MF nº 277.752.178-63), brasileiros, sócios do escritório **ÁVILA, NOGUEIRA E MIGUEL NETO ADVOGADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1499, 9º andar, cj. 910, CEP 01311-928, as Dras. Sras. **Francis Érica Murahara Nakanishi** (OAB/SP nº 259.992 e CPF/MF nº 308.201.008-38), **Carolina Neves do Patrocínio Nunes** (OAB/SP 249.937 e CPF/MF nº 312.585.938-74), **Luciana Pinto Azevedo** (OAB/SP nº 263.763 e CPF/MF nº 307.174.988-08), **Stella Caram Abduch** (OAB/SP 242.700 e CPF/MF nº 222.790.518-26) e **Karina Avino Quintiliano Basso** (OAB/SP 149.581 e CPF/MF nº 252.337.458-79), e os Drs. **Ricardo Alexandre Politi** (OAB/SP nº 286.738 e CPF/MF nº 298.242.838-54), **Lucas Soares Xavier** (OAB/SP nº 319.138 e CPF/MF nº 124.171.257-30) e **Felipe Romeu Rosendo da Silva** (OAB/SP nº 331.798 e CPF/MF nº 368.634.938-88) e da acadêmica de direito **Fernanda Fideles Nogueira** (OAB/SP nº 199.783-E, CPF/MF nº 391.805.768-26 e RG nº 47.294.531-2), todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.499, 9º andar, cj. 910, CEP 01311-200, com poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante em Juízo ou fora dele, para o que lhes outorga os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, poderes estes específicos para defesa de seus interesses, podendo, inclusive, propor ações, recursos, notificações, receber e dar quitação, desistir, transigir, propor e firmar acordos, representando-a perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para representá-la perante o Ministério da Justiça, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC e aos PROCONs Estaduais do Brasil, no que tange ao procedimento adotado para informar os consumidores sobre a realização de chamamento (Recall) de veículos da marca Maserati Quattroporte e Maserati Granturismo, fabricados em 2004 a 2008, podendo ditos procuradores, no exercício desses poderes, requerer o que for de direito e praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda, substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de iguais.

São Paulo, 26 de junho de 2013.



VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Por seu representante legal

TEXTO RECALL MASERATI PARA USO EM MÍDIA

COMUNICADO

A fabricante de automóveis Maserati S.p.A, através do Serviço de Assistência Técnica do seu importador oficial no Brasil, Via Itália Comercio e Importação de Veículos Ltda., convoca todos os proprietários dos veículos modelos Quattroporte e Granturismo, chassis finais Nº 13.191 a Nº 41.968, fabricados de 2004 a 2008 para Campanha de Recall de inspeção e eventual substituição das barras de convergência traseiras.

Esta ação é necessária, pois estes componentes podem não estar em conformidade e eventualmente causar a perda de controle do veículo e riscos de colisão, sendo obrigatório sanar o eventual problema.

Solicitamos a todos os proprietários entrar em contato com o Serviço de Assistência Técnica Autorizada para informações e eventual agendamento de substituição dos componentes.

Serviço de Assistência Técnica Autorizada

Rua Major Paladino, 128 – galpão 2 – Vila Leopoldina – SP

CEP 05307-0000

Tel. 11 3079 0377

Email: consultor@viaitalia.com.br

A Maserati agradece a compreensão e a colaboração de seus clientes, colocando-se à total disposição para mais informações.



Comunicado Maserati S.p.A Campanha de Recall

A fabricante de automóveis Maserati S.p.A, através do Serviço de Assistência Técnica Autorizada do seu importador oficial no Brasil, Via Itália Comércio e Importação de Veículos Ltda., convoca todos os proprietários dos veículos modelos Quattroporte e Granturismo, chassis finais Nº 13.191 a 41.968, fabricados de 2004 a 2008, para Campanha de Recall de Inspeção e eventual substituição das barras de convergência traseiras.

Esta ação é necessária, pois estes componentes podem não estar em conformidade e eventualmente causar a perda de controle do veículo e riscos de colisão, sendo obrigatório sanar o eventual problema.

Solicitamos a todos os proprietários entrar em contato com o Serviço de Assistência Técnica Autorizada para informações e eventual agendamento de substituição dos componentes.

Serviço de Assistência Técnica Autorizada

Rua Major Paladino, 128 - Galpão 2 - Vila Leopoldina - SP
CEP 05307-000 - Tel. 11 3079 0377. Email: consultor@viaitalia.com.br

© 2008 MASERATI

A Maserati agradece a compreensão e a colaboração de seus clientes, colocando-se a total disposição para mais informações.